



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Mensagem nº

/2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fis
CMC

02

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 07/06/2017 HORA: 08:21
Autoria: Prefeito Municipal
PROTOCOLO Nº 0100/2017
Assunto: Dispõe sobre a criação do Espaço dos Conselhos Municipais de Cordeirópolis, conforme específica.

Cordeirópolis, 07 de junho de 2017

Senhor Presidente

Serve-se o Poder Executivo Municipal do presente, a fim de com permissa vênia, fazer chegar às mãos de Vossa Excelência e extensivamente a todos os insignes legisladores que brilhantemente compõem esse singularíssimo Poder Legislativo do município de Cordeirópolis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Espaço dos Conselhos Municipais de Cordeirópolis, conforme específica.

O que são os Conselhos?

São instâncias permanentes, sistemáticas, institucionais e formais, criadas por lei e compostas por representações da sociedade civil e do Governo Municipal, tendo como função o controle social conforme a concepção observada na Constituição Federal, por meio da Lei Orgânica da Assistência Social, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Política Nacional do Idoso, dentre outros.

O Espaço dos Conselhos será um espaço físico de referência onde funcionará a Secretaria Geral dos Conselhos vinculados administrativamente as Secretarias Municipais do município de Cordeirópolis.

O Projeto de Lei assurgente objetiva com a implantação do Espaço dos Conselhos Municipais estreitar a relação entre Poder Executivo e a sociedade civil, assegurando maior articulação e fortalecimento destes conselhos e ainda facilitar o acesso da população a eles.

Será um espaço importante da Gestão Compartilhada dos conselhos de políticas públicas, criados com o objetivo de dividir a responsabilidade da gestão da cidade com os cidadãos ou seus representantes comunitários.

Existem, hoje, mais de 25 (vinte e cinco) conselhos funcionando na cidade de Cordeirópolis, com reuniões periódicas e atividades de capacitação permanentes. Com a criação desse local, a Prefeitura abrirá espaço para a discussão de todos os assuntos relevantes à administração do município.

Os Conselhos são compostos por representantes do poder público e da sociedade civil, onde ali são debatidos importantes assuntos sobre as políticas públicas municipais. A maioria deles se reúne mensalmente e tem mandato de dois anos.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
P.L.nº /2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"
Fls CMC 03

continuação

fls. 02

Sendo o que nos apresenta a relatar aos nobres **Edis** dessa **Casa de Leis**, por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face da importância da matéria aqui tratada, e desde já nos colocando à inteira disposição para qualquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja aprovado o projeto de Lei em epígrafe, cujo objetivo advindo da aprovação do projeto é melhorar o trabalho executado pelos Conselhos Municipais.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

Esperando, por conseguinte, que a propositura de Lei, seja examinada por **Vossa Excelência**, bem como pelos demais **Vereadores**, considerando que essa providência se faz mister incontinenti, dada à importância do teor da matéria aqui tratada e contando com o tirocínio e perspicácia dos ilustres Legisladores que compõem essa magnânia **Edilidade**, esperamos a aprovação do presente projeto em epígrafe.

Certo de que essa **Casa Legislativa** aprovará este Projeto inovador e atualizante, marcando, mais uma vez a sua visão de contemporaneidade.

Indispensável é, pois, Senhor **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, tudo de conformidade com o disposto no "**caput**" artigo 53 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nimio apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito do Municipal de Cordeirópolis

Ao
**Excelentíssimo Senhor
Vereador LAERTE LOURENÇO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP
CEP: 13490 000 - Fone: 19 3556.9900
www.cordeiropolis.sp.gov.br



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Fls
CMC

04

Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antônio Thirion"

Projeto de Lei nº 42, de 07 de Junho de 2017.

Dispõe sobre a criação do Espaço dos Conselhos Municipais de Cordeirópolis, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, , usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Espaço dos Conselhos Municipais de Cordeirópolis**, vinculado a Secretaria de Governo e Segurança Pública e ao Gabinete do Prefeito, destinado a sediar os Conselhos Municipais do Município.

Art. 2º – São objetivos específicos do Espaço dos Conselhos Municipais:

- I - congregar os Conselhos Municipais em um único local;
- II - disponibilizar as dependências para as reuniões técnicas, biblioteca técnica e secretaria;
- III - manter atualizada “**Relação dos Conselhos Municipais**”, conforme (Anexo) a esta Lei.
- IV - enviar ao Secretário Municipal ao qual o “**Conselho**” está vinculado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informação sobre a vigência dos “**Conselhos**” e, por conseguinte enviar a Secretaria Municipal de Administração para as providencias que se fizerem necessárias; e,
- V - outros objetivos relacionados à manutenção dos Conselhos Municipais.

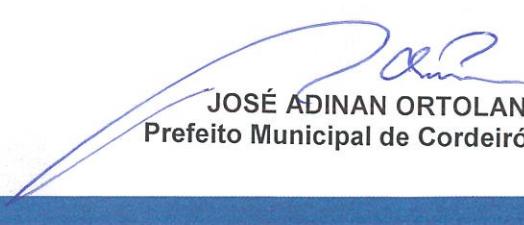
Art. 3º – O Poder Executivo dotará o **Espaço dos Conselhos Municipais** com estrutura necessária ao funcionamento do mesmo.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, se necessário, a aplicação da presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos ____ de junho de 2017; 119 do Distrito e 70 do município.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"**

Fls
CMC

05

ANEXO

Relação de Conselhos Municipais de Cordeirópolis.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, de de 2017.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

FIS
CMC
06

À

MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA SESSÃO
ORDINÁRIA DE 20/06/2017.

CORDEIRÓPOLIS, 07/junho/2017

**VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE**

Lido na sessão de 20 / 06 / 2017

**VER^a. CASSIA DE MORAES
1^a SECRETÁRIA**

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 21 / 06 / 2017

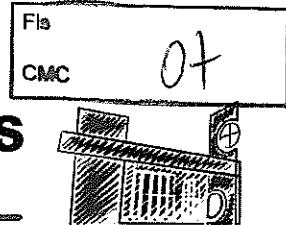
**VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 058/2017 - RBF

Projeto de Lei nº 42/2017

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI - EXECUTIVO MUNICIPAL -
CRIAÇÃO ESPAÇO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS -
COMPETÊNCIA PRIVATIVA - PROJETO
CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

RELATÓRIO

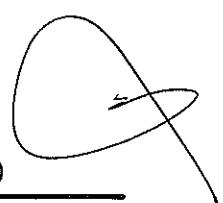
Cuida-se de projeto de lei, apresentado a essa E. Casa Legislativa, pelo Exmo. Prefeito Municipal, que pretende criar o Espaço dos Conselhos Municipais de Cordeirópolis.

A iniciativa revela que será destinado um espaço físico para abrigar todos os conselhos municipais, de gestão compartilhada, assegurando maior articulação e fortalecimento bem como facilitará a acesso da população.

Requeru, pois, a tramitação do referido projeto de lei em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

É a síntese.

Passa-se a opinar.

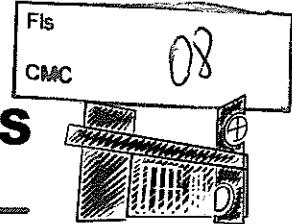




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



ANALISE JURÍDICA

De início, o artigo 53 da LOMC - Leio Orgânica do Município de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu trâmite legislativo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

Feito isso, insta destacar, que corolária da autonomia administrativa de que dispõe o Município (art. 30, I, CRFB/88), é a competência para melhor definir as diretrizes do município, bem como seu funcionalismo com vistas no melhor atendimento dos serviços de sua alçada.

Desta feita, verdadeiramente, somente ao Prefeito, enquanto dirigente, supervisor maior da Prefeitura e representante do Município, cabe aferir e dimensionar qual é a melhor estrutura para atender os cidadãos cordeiroenses, ou seja, sempre em prol do interesse público.

Bem por isso que, sob o ponto de vista formal-subjetivo, a competência para deflagrar o processo legislativo para atribuições de seus órgãos é exclusiva do prefeito, nos exatos termos dos artigos 49, II e 81, VIII da LOMC:

Art. 49. Compete, exclusivamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

II – criação, estruturação e atribuições de Secretarias ou Diretorias Municipais e órgãos das administrações públicas;

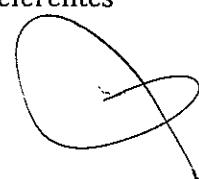
(...)

Art. 81. Ao Prefeito, compete privativamente:

(...)

VIII – prover e extinguir os cargos, empregos públicos, e as funções públicas municipais na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

(...)

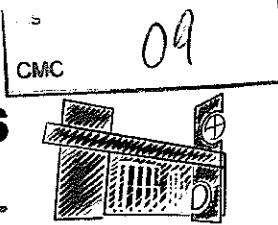




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Assim sendo, sobre o aspecto técnico e legal, o projeto se mostra legal e constitucional.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando o exposto, opino pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de Lei nº 042/2017, devendo, outrossim, após a análise das comissões regimentais dessa A. Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.

É o parecer.

Cordeirópolis/SP, 19 de Junho de 2.017.

ROBERTO BENETTI FILHO
DIRETOR JURÍDICO

PROTOCOLO Nº:
01166/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 19/06/2017 HORA: 16:49

Autoria: Diretor Jurídico

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
42/2017 Dispõe sobre a criação do Espaço
dos Conselhos Municipais de Cordeirópolis,



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

FIs
CMC

10

* VISTA *

Em 19/06/2017 abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação, Finanças, Urbanismo, Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde e Assistência Social e Direitos da Pessoa Humana e Cidadania para que se manifeste nos termos Regimentais.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva'.
Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



FIs
CMC

11

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

À

MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA SESSÃO
ORDINÁRIA DE 20/06/2017.

CORDEIRÓPOLIS, 07/junho/2017

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Lido na sessão de 20/06/2017

VER^a. CASSIA DE MORAES
1^a SECRETÁRIA

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 20/06/2017

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis
CMC

12

Projeto de Lei nº 42/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre: "Criação do espaço dos conselhos Municipais de Cordeirópolis, conforme específica".

PARECER DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que Cria o espaço dos conselhos Municipais de Cordeirópolis, conforme específica.

Quanto a solicitação de medida de urgência do referido projeto, tal solicitação encontra-se amparado pelo Art. 53 da LOMC.

Quanto a competência, Compete ao município a legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30. I da CRFB).

Compete Exclusivamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei de disponha sobre: Art. 49 II, LOMC, Criação e estruturação e atribuições de secretários ou diretorias municipais e órgãos da administração pública;

Art. 81. Ao Prefeito compete privativamente:

VIII – Prover e extinguir os cargos, empregos públicos, municipais na forma da lei, e expedir os demais atos, referentes a situação funcional dos servidores.

Desta forma não existe nenhum impedimento legal que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Justiça e redação aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Isto posto, sou favorável que esse projeto siga os trâmites regimentais, submetendo-o à discussão e votação dos nobres Edis desta Casa de Leis.

Desta forma, estando os demais membros desta Comissão de acordo com este parecer, o projeto em questão poderá seguir seus trâmites regimentais.

Cordeirópolis, 07 de junho de 2017.

Rinaldo de Lima
Vereador PMDB

Sandra Santos
Vereador PT

Cássia de Moraes
Vereadora PDT

PROTOCOLO N° 0126/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 26/06/2017 HORA: 16:44
Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 42/2017 Dispõe sobre a criação do Espaço dos Conselhos Municipais de Cordeirópolis,



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

FIs
GMC

13

Projeto de Lei nº 42/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre: "Criação do espaço dos conselhos Municipais de Cordeirópolis, conforme específica".

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que Cria o espaço dos conselhos Municipais de Cordeirópolis, conforme específica.

O objetivo é criar um espaço físico para abrigar todos os conselhos Municipais, de gestão compartilhada.

O referido projeto não contempla gastos ou renúncias de receitas, desnecessário a apresentação de impacto financeiro.

Deste modo, não existe nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Finanças e orçamentos aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 21 de junho de 2017.

Rinaldo de Lima
Vereador PMDB

Cássia de Moraes
Vereadora PDT

Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 26/06/2017 HORA: 16:44
Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PROTOCOLO Nº 01237/2017
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 42/2017 Dispõe sobre a criação do Espaço dos Conselhos Municipais de Cordeirópolis,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

FIs
CMC

141



Projeto De Lei Nº 42/2017

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Criação Espaço dos Conselhos Municipais.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Cordeirópolis,

Aduz o proponente que a medida se faz necessária com objetivo de adequar à realidade estrutural dos Conselhos Municipais dar-se -a entender que a reunião de todos os Conselhos Municipais em um determinado ambiente trás uma celeridade em decisões, trazendo um norte de informações.

É de conhecimento a competência do Poder Executivo tipificado no Art. 30 da Carta Magna (CF) a bem do seu do município trazendo pra si o compromisso de melhorar em todos esfera do Poder, o que julgar melhor dentro sua competência, assim sendo.

Neste ato, esta r. Comissão opina pelo PARECER favorável, encaminhando o Projeto de Lei 42/2017 para discussão e votação no Plenário desta Casa de Leis.

Este é o PARECER

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 23 de junho de 2.017

Cleverton Nunes de Menezes
Vereador PMDB

Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora SD

Anderson Antônio Hespanhol
Vereador PPS

PROTOCOLO Nº
01238/2017

Rua C

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 26/06/2017 HORA: 16:45

Autoria: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Presidente Dutra, 1000 Centro - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
42/2017 Dispõe sobre a criação do Espaço
dos Conselhos Municipais de Cordeirópolis,

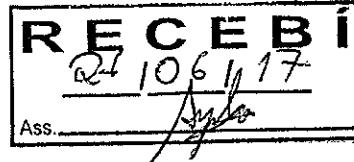


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis
CMC

Ofício 149/2017



Cordeirópolis, 09 de junho de 2017.

Exmo. Senhor;
José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis - S.P.

Assunto: Projeto de Lei nº 42/2017 - Criação do Espaço dos Conselhos Municipais.

Exmo. Sr. Prefeito;

Venho por meio deste, solicitar a V.S.^a, considerando a tramitação do projeto de lei que cria o Espaço dos Conselhos Municipais na cidade de Cordeirópolis, com o intuito de embasar os debates e da importância da criação do espaço, e a sua organização, o envio da Relação de Conselhos Municipais do Município de Cordeirópolis, bem como o endereço da sede a do Espaço dos Conselhos.

Certo da colaboração de Vossa Excelência, renovo manifestações de elevada estima e apreço.

Ver. Laerte Lourenço
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC
16

À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 27/06/2017

CORDEIRÓPOLIS, 26/junho/2017

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

APROVADO: 20ª Sessão Ordinária (27/05/2017)

Votação Simbólica - Maioría Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo, Rinaldo de Lima e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 27 de junho de 2017.

Laerte Lourenço
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

FIs
CMC
12

Autógrafo nº 3334

Dispõe sobre a criação do Espaço dos Conselhos Municipais de Cordeirópolis, conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica criado o **Espaço dos Conselhos Municipais de Cordeirópolis**, vinculado a Secretaria de Governo e Segurança Pública e o Gabinete do Prefeito, destinado a sediar os Conselhos Municipais do Município.

Art. 2º - São objetivos específicos do Espaço dos Conselhos Municipais:

I – congregar os Conselhos Municipais em um único local;

II – manter uma “**secretaria executiva**” voltada para o apoio administrativo aos conselhos;

III – disponibilizar as dependências para as reuniões técnicas, biblioteca técnica e secretaria;

IV – outros objetivos relacionados à manutenção dos Conselhos Municipais; e,

V – manter atualizada “**Relação dos Conselhos Municipais**”, conforme (Anexo) a esta Lei.

§ 1º - Compete a “**secretaria executiva**” enviar ao Secretário Municipal ao qual o “**Conselho**” está vinculado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informações sobre a vigência dos “**Conselhos**”.

§ 2º – Conforme disposto no “*caput*” do § 1º do artigo 1º, desta Lei, deverá a “**secretaria executiva**” enviar a **Secretaria Municipal de Administração**, as informações recebidas para as devidas providencias que se fizerem necessárias.

Art. 3º – O Poder Executivo dotará o **Espaço dos Conselhos Municipais** com estrutura necessária ao funcionamento do mesmo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, se necessário, a aplicação da presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Cordeirópolis
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls

18

ANEXO

Relação de Conselhos Municipais de Cordeirópolis

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de junho de 2017.

LAERTE LOURENÇO
Presidente

Presidente

CÁSSIA DE MORAES
1^a Secretária

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
2^a Secretaria



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

FIs
CMC

19

Cordeirópolis, 28 de Junho de 2017.
Ofício Gabinete n.º 224 /2017

Ref. Resposta ao ofício 149/2017 – Câmara Municipal de Cordeirópolis

Exmo Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, considerando a tramitação do Projeto de Lei sobre a criação do Espaço dos Conselhos em nosso município e para a relevante dimensão de dar base aos debates e fortalecer a importância de reforçar a Democracia Participativa, envio documento em anexo a este ofício informando o endereço da Sede do Espaço dos Conselhos, bem como a relação dos Conselhos Municipais de Cordeirópolis.

Desde já agradeço e renovo meus protestos de estima e distinta consideração estando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

FÁTIMA MARINA CELIN
Vice-Prefeita Municipal

A
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
At. Exmo Sr. Laerte Lourenço
Md. Presidente da Câmara Municipal

PROTOCOLO N° 01260/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 29/06/2017 HORA: 10:09
Autoria: Prefeitura Municipal de
Cordeirópolis
Assunto: Resposta ao Ofício N° 149/2017
Solicita informações referente ao projeto
de lei nº 42/2017



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"
20

FIs
CMC

RELAÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS

1. Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social

- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM)
- Conselho Municipal da Juventude (COMJUVE)
- Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSEA)
- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência (CMPD)
- Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS)
- Conselho Municipal do Idoso (CMI)
- Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial (COMPIR)
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)
- Conselho Tutelar

2. Secretaria de Desenvolvimento Sustentável

- Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (CMDR)

3. Secretaria de Esportes e Lazer

- Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL)

4. Secretaria do Governo

- Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (COMAD)
- Conselho Municipal de Segurança (COMSEG)

5. Secretaria Municipal de Cultura

- Conselho Municipal de Turismo (COMTUR)
- Conselho Municipal de Políticas Culturais
- Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Cordeirópolis (CONPREPACC)

6. Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

- Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação (FMHIS)
- Conselho Municipal da Habitação
- Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis (COMDECOR)

7. Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA)

C



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

FIs
CMC

21

8. Secretaria Municipal da Educação

- Conselho Municipal da Educação
- Conselho de Alimentação Escolar (CAE)
- Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação –FUNDEB

9. Secretaria Municipal da Saúde

- Conselho Municipal da Saúde

10. S.A.A.E (Serviço Autônomo de Água e Esgoto)

- Conselho Municipal de Regulação e Controle Social

LOCALIZAÇÃO - ESPAÇO DOS CONSELHOS

End. Rua Francisco Minatel (Fundos Biblioteca Municipal) Vila Nova Brasília.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

FIs
CMC

22

Ofício nº 173/2017 - CMC

Cordeirópolis, 29 de junho de 2017.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, cópia do autógrafo nº 3334, proveniente da aprovação, na 20^a sessão ordinária, realizada na última terça, do Projeto de Lei nº 42/2017, de sua autoria, que dispõe sobre a criação do Espaço dos Conselhos Municipais de Cordeirópolis.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE LOURENÇO
- Presidente -

Recebido em 30/06/17.

Sandra L. Bonato de Fárcamento
Assinatura
Serviço de Protocolo e Informações
Secretaria Mun. de Administração

*A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP*



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Ofício nº. 129/2017.

Cordeirópolis, 19 de julho de 2017.

Prezado Senhor

Honra-nos vir a presença de Vossa Excelência com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a Lei nº 3.060, de 06.07.2017, que altera o artigo 2º da Lei nº 483, de 26 de abril de 1967, alterado pela Lei nº 1.793, de 20 de outubro de 1993, conforme específica; Lei nº 3.061, de 06.07.2017, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, conforme específica; Lei nº 3.062, de 06.07.2017, que autoriza o município de Cordeirópolis SP, a contratar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito com outorga de garantia e da outras providências; Lei nº 3.063, de 06.07.2017, que dispõe sobre a criação do Espaço dos Conselhos Municipais de Cordeirópolis, conforme específica; e, Lei nº 3.064, de 06.07.2017, que institui a "Semana da Família no Município de Cordeirópolis", para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo só o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

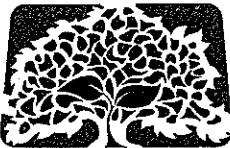
Atenciosamente,

Josefa Aparecida Rodrigues da Silva
Josefa Aparecida Rodrigues da Silva
Assessora de Gabinete de Secretário

Ao
Exmo.sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 20/07/2017 HORA: 15:01
Autoria: Prefeitura Municipal de
Cordeirópolis
Assunto: Em anexo a Lei nº 3.060,
3.061, 3062, 3063 e 3.064

01341 / 2017



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fis
CMC

25

Lei nº 3.063
de 06 de julho de 2017.

Dispõe sobre a criação do Espaço dos Conselhos Municipais de Cordeirópolis, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Espaço dos Conselhos Municipais de Cordeirópolis**, vinculado a Secretaria de Governo e Segurança Pública e o Gabinete do Prefeito, destinado a sediar os Conselhos Municipais do Município.

Art. 2º – São objetivos específicos do Espaço dos Conselhos Municipais:

I – congregar os Conselhos Municipais em um único local;

II – manter uma “secretaria executiva” voltada para o apoio administrativo aos conselhos;

III – disponibilizar as dependências para as reuniões técnicas, biblioteca técnica e secretaria;

IV – outros objetivos relacionados à manutenção dos Conselhos Municipais; e,

V – manter atualizada “Relação dos Conselhos Municipais”, conforme (Anexo) a esta Lei.

§ 1º - Compete a “secretaria executiva” enviar ao Secretário Municipal ao qual o “Conselho” está vinculado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informações sobre a vigência dos “Conselhos”.

§ 2º – Conforme disposto no “caput” do § 1º do artigo 1º, desta Lei, deverá a “secretaria executiva” enviar a Secretaria Municipal de Administração, as informações recebidas para as devidas providencias que se fizerem necessárias.

Art. 3º – O Poder Executivo dotará o Espaço dos Conselhos Municipais com estrutura necessária ao funcionamento do mesmo.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei nº 3.063/2017

continuação

fls. 02

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

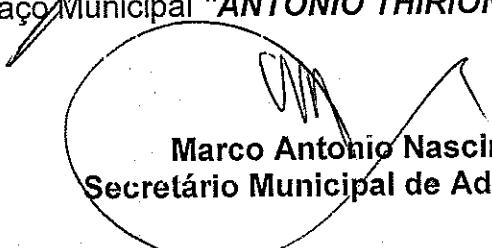
Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, se necessário, a aplicação da presente Lei através de Decreto Municipal.

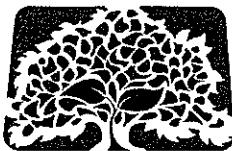
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de julho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 06 de julho de 2017.


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração



Fls
CMC

**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paco Municipal "Antonio Thirion"

CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Anexo da Lei Municipal nº 3.063/2017

ANEXO

Relação de Conselhos Municipais de Cordeirópolis

Cordeirópolis, 06 de julho de 2017.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração**